

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCA/DIUC Nº 061/2020**

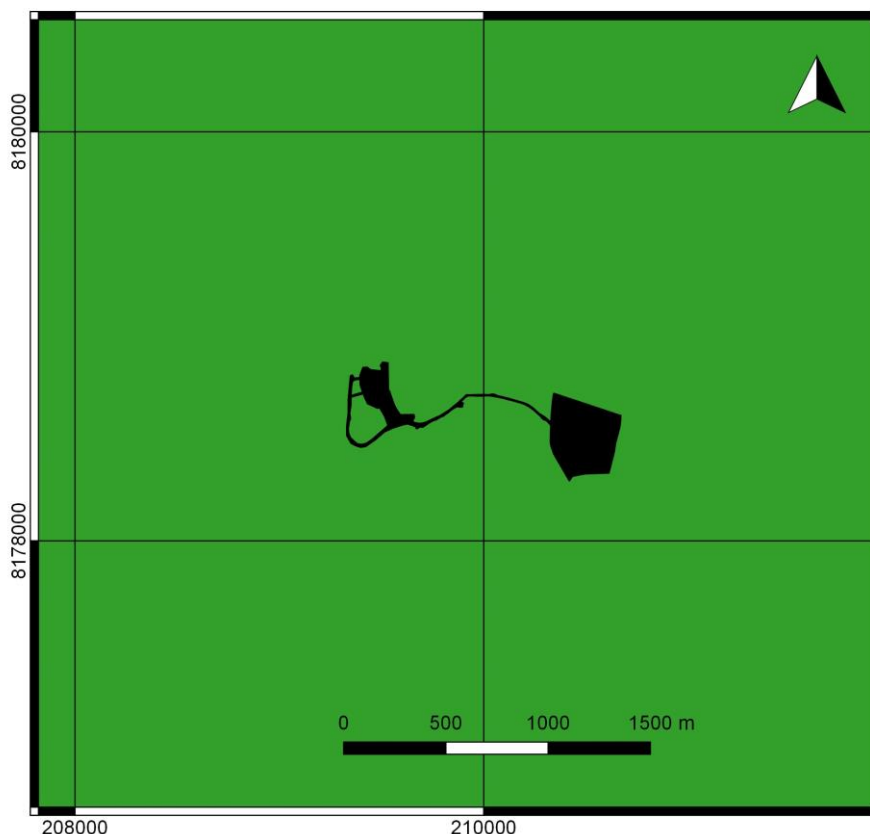
**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

|   |           |   |
|---|-----------|---|
| <b>Empreendedor<br/>Empreendimento</b>              | /         | MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.   |
| <b>CNPJ</b>   |           | 36.346.393/0001-37  |
| <b>Município</b>                                    |           | Itinga  |
| <b>Nº PA COPAM</b>                                  |           | 26388/2018/001/2019   |
| <b>Código - Atividade</b>                           |           | A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento<br>A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento   |
| <b>Classe</b>                                       |           | 2   |
| <b>Licença Ambiental</b>                            |           | LOC Nº 295/2019<br><br>Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha em 30/ago/2019.   |
| <b>Condicionante<br/>Compensação Ambiental</b>      | <b>de</b> | 03 - “Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC)”. |
| <b>Estudo Ambiental</b>                             |           | EIA/RIMA, PCA, PUP  |
| Valor de referência do empreendimento (Jun/2020)    |           | R\$ 1.566.078,66  |
| Valor do GI apurado                                 |           | 0,3800 %  |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jun/2020) |           | R\$ 5.951,10  |

**2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**

| <b>Tabela de Grau de Impacto – GI</b>   |                         |                           |                              |
|---|-------------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>Índices de Relevância</b>  | <b>Valoração Fixada</b> | <b>Valoração Aplicada</b> | <b>Índices de Relevância</b> |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.<br><br><u>Razões para a marcação do item</u><br>- <i>Myrmecophaga trydacyla</i> (tamanduá-bandeira), conforme página 385 do EIA. | 0,0750                  | 0,0750                    | X                            |
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).<br><br><u>Razões para a marcação do item</u>   | 0,0100                  | 0,0100                    | X                            |

|   |                                      |               |        |   |
|---|--------------------------------------|---------------|--------|---|
| O PCA, página 72, não deixa dúvidas de que serão utilizadas espécies exóticas invasoras para a revegetação inicial na recuperação de áreas degradadas, por exemplo o capim-gordura ( <i>Melinis minutiflora</i> ).  |                                      |               |        |   |
| Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.  | Ecosistemas especialmente protegidos | 0,0500        | 0,0500 | X |
| <u>Razões para a marcação do item</u><br><br>- Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo).<br>- Parecer Único SUPRAM Jequitinhonha N°0544968/2019, p. 2: “O presente projeto de extração mineral demandou intervenções ambientais, que ocorreram sem a autorização do órgão ambiental, sendo lavrados os autos de infração n° 96597/2018 e n° 200570/2019. As intervenções ambientais ocorridas no empreendimento totalizaram 7,99 hectares de vegetação nativa em Floresta Estacional Decidual, sendo regularizados por meio deste processo administrativo 5,3653 ha e o restante (2,624 ha) deverá ser recuperado, conforme detalhado neste parecer”.<br>- O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência na vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma. |                                      | Outros biomas | 0,0450 |   |



**EMPREENDIMENTO  
E ÁREA DE  
APLICAÇÃO DA  
LEI FEDERAL N°  
11428/2006**

**Legenda**

- ADA com acessos -16,00 ha
- Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)

**Fontes:**

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).  
ADA - Empreendedor.  
Sistema de Coordenadas: UTM 24S  
DATUM: SIRGAS 2000  
Thiago M. Dias Pereira  
GCA/DIUC/IEF  
Belo Horizonte, 11/mai/2020.

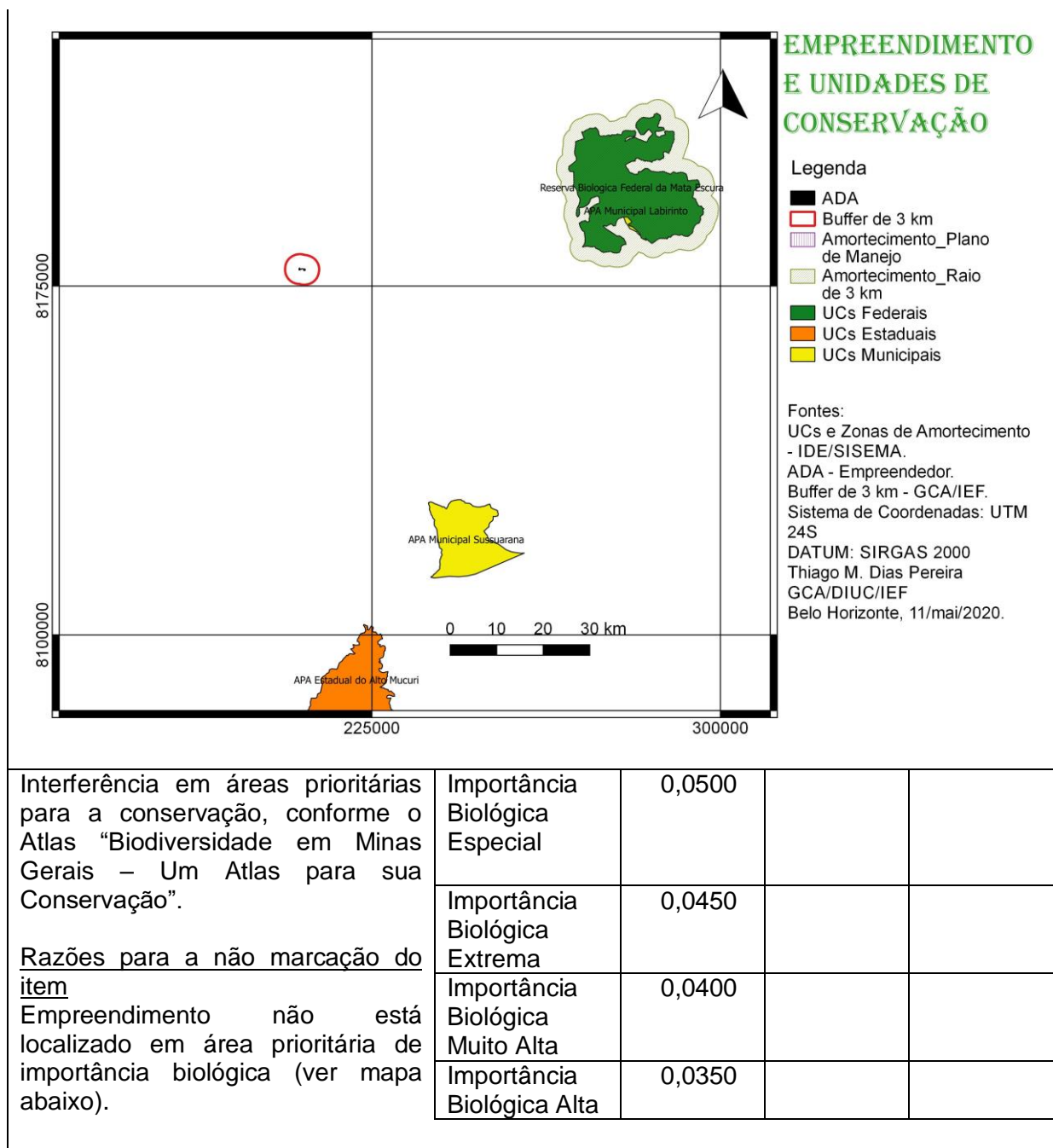
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

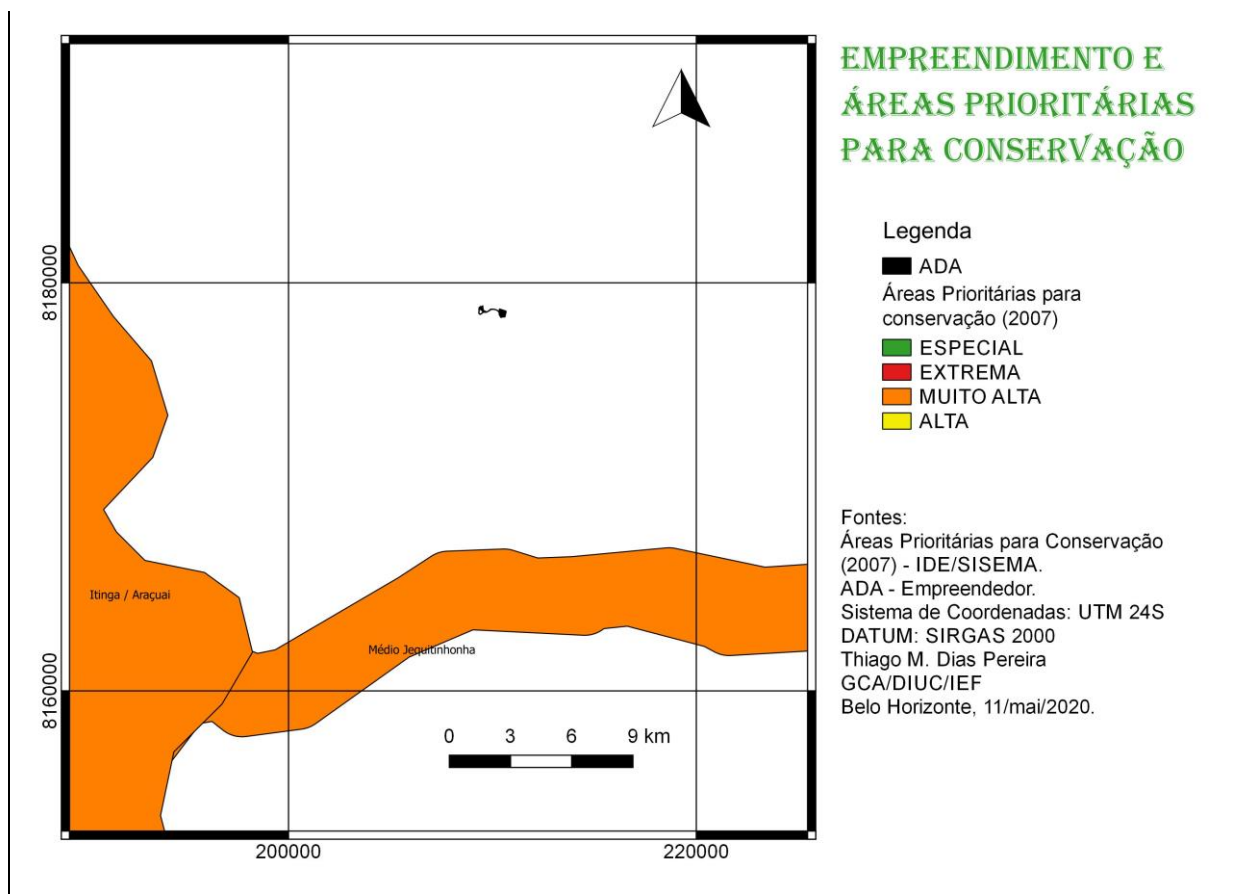
0,0250

Razões para a não marcação do item

- Empreendimento localiza-se em área com potencialidade de ocorrência de cavernas baixa (ver mapa).
- Parecer Único SUPRAM Jequitinhonha N° 0544968/2019, páginas 12 e 13: "O caminhamento foi realizado na área de estudo com densidade satisfatória e não identificou feições espeleológicas tanto na ADA quanto nos 250 metros de entorno, dispensando maiores desdobramentos".







|  |        |        |   |
|--|--------|--------|---|
| <p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u><br/>         Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos.</p>  | 0,0250 | 0,0250 | X |
| <p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u><br/>         De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.</p> <p>MATOS (2011)<sup>1</sup> destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de</p> | 0,0250 | 0,0250 | X |

<sup>1</sup> MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFRV, 2011.

|   |        |  |  |
|---|--------|--|--|
| <p>desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]"</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo estradas, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>O trecho a seguir, retirado do EIA, páginas 460 e 461, além de embasar o presente item, relaciona-se com a questão do aumento dos processos erosivos, vejamos: “[...], a terraplanagem é uma das grandes responsáveis pela alteração das propriedades físicas do solo, pois ela é utilizada para a adequação do terreno e abertura dos taludes, construção das bancadas e implantação de pilhas, dentre outras. Essa técnica provoca desagregação física do solo, alterando parâmetros tais como condutividade hidráulica e compactação”.</p> <p>O empreendimento faz uso de recursos hídricos por meio de captação de água subterrânea através de poço tubular com profundidade 100 metros e 75 milímetros de diâmetro, regularizado via certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 72789/2018 e processo nº 146160/2018, o qual autoriza a exploração de 1,580 m<sup>3</sup>/h durante 8 horas/dia totalizando 12,640 m<sup>3</sup>/dia.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p> |        |  |  |
| <p>Transformação de ambiente lótico em lântico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u><br/>       Não identificada a implantação de barramentos no Parecer SUPRAM Jequitinhonha.</p>  | 0,0450 |  |  |
| <p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p>  | 0,0300 |  |  |

|   |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|
| <p>- Parecer Único SUPRAM Jequitinhonha N° 0544968/2019, página 19:</p> <p>“A paisagem local e regional já se encontra amplamente alterada/antropizada pela implantação de pastagens (pecuária) e outras culturas agrícolas. [...].<br/>A remoção da vegetação da ADA do projeto atual contribuirá para descaracterização da paisagem local, entretanto, não se tem conhecimento de norma específica, reconhecida pelos órgãos executivos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, declarando que a vegetação de ocorrência no local possui excepcional valor paisagístico”.</p>   |        |        |        |
| <p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u><br/>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.</p>   | 0,0250 | 0,0250 | X      |
| <p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u><br/>- EIA, páginas 460 e 461: “[...], a terraplanagem é uma das grandes responsáveis pela alteração das propriedades físicas do solo, pois ela é utilizada para a adequação do terreno e abertura dos taludes, construção das bancadas e implantação de pilhas, dentre outras. Essa técnica provoca desagregação física do solo, [...]”.<br/>- Assoreamento que subentende <u>erosão</u>, conforme Parecer Único SUPRAM Jequi N° 0544968/2019, página 27: “A presença de finos nas áreas desnudas, em virtude das obras de abertura das vias de acesso e da frente de lavra, poderá, através da ação de águas pluviais, provocar o carreamento de sólidos para drenagens [...] próximas à ADA”.</p> | 0,0300 | 0,0300 | X      |
| <p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u><br/>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p>   | 0,0100 | 0,0100 | X      |
| <p><b>Somatório Relevância</b></p>  | 0,6650 |        | 0,2500 |
| <p><b>Indicadores Ambientais</b></p>  |        |        |        |



Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

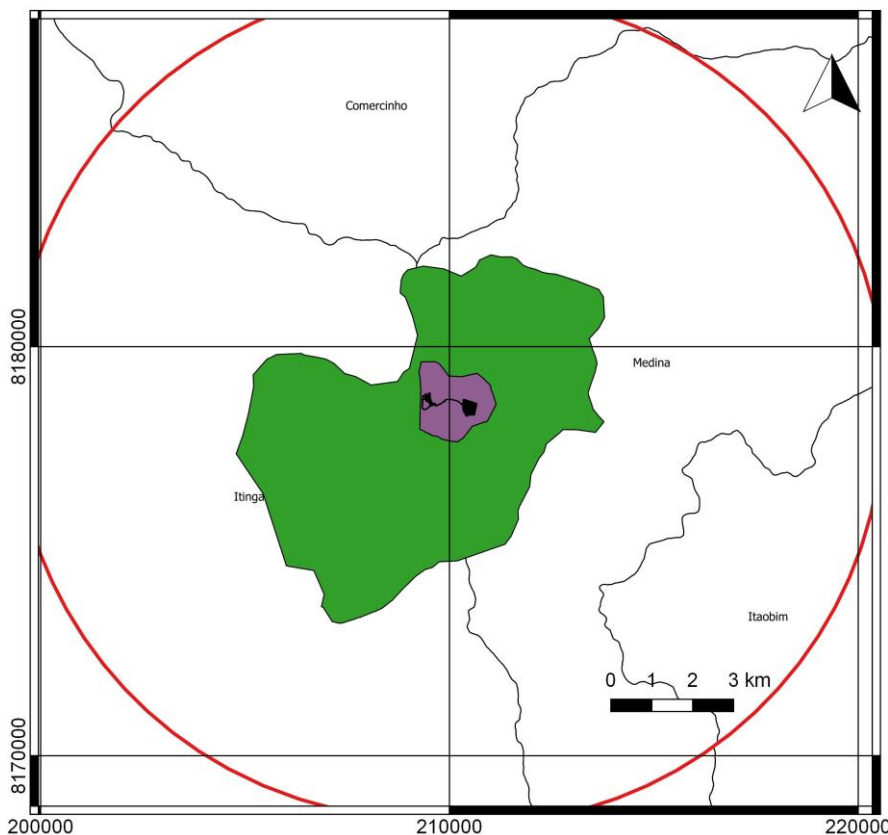
- Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que a vida útil informada no EIA, página 61, Quadro 20, é de 372,02 anos, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

|                                      |               |        |               |
|--------------------------------------|---------------|--------|---------------|
| Duração Imediata – 0 a 5 anos        | 0,0500        |        |               |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos        | 0,0650        |        |               |
| Duração Média - >10 a 20 anos        | 0,0850        |        |               |
| Duração Longa - >20 anos             | 0,1000        | 0,1000 | X             |
| <b>Total Índice de Temporalidade</b> | <b>0,3000</b> |        | <b>0,1000</b> |

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos ADA, AII e AID, os quais constam do CD apensado à fl. 65 da pasta GCA/IEF nº 1453. O mapa abaixo apresenta os referidos polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites da AII estão a menos de 10 km do empreendimento. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



**EMPREENHIMENTO  
E ÁREAS DE  
INFLUÊNCIA**

Legenda

- ADA
- AID
- AII
- Buffer de 10 km

Fontes:  
ADA, AID e AII -  
Empreendedor (CD  
constante da fl. 65 da  
pasta GCA/IEF N° 1453).

Sistema de Coordenadas:  
UTM 24S  
DATUM: SIRGAS 2000

Thiago M. Dias Pereira  
GCA/DIUC/IEF

Belo Horizonte,  
11/mai/2020.

|  |               |                 |               |
|--|---------------|-----------------|---------------|
| Área de Interferência Direta do empreendimento               | 0,0300        | 0,0300          | X             |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento             | 0,0500        |                 |               |
| <b>Total Índice de Abrangência</b>                           | <b>0,0800</b> |                 | <b>0,0300</b> |
| <b>Somatório FR+(FT+FA)</b>                                  |               |                 | <b>0,3800</b> |
| <b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b> |               | <b>0,3800 %</b> |               |

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

|   |                  |
|---|------------------|
| Valor de referência do empreendimento (Jun/2020)    | R\$ 1.566.078,66 |
| Valor do GI apurado                                 | 0,3800 %         |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jun/2020) | R\$ 5.951,10     |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Felipe Cardoso Teixeira (CREA ES-0041402/D). Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores).

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta quaisquer unidade de conservação.

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Reza o POA-2020 que:

**09** - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

**Valores e distribuição do recurso (ref. Jun/2020)**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| <b>Regularização fundiária</b> | R\$ 5.951,10 |
| <b>Total</b>                   | R\$ 5.951,10 |

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1453, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 26388/2018/001/2019 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0544968/2019 (fls. 322 a 64), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 66. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## **5 - CONCLUSÃO**

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

**Thiago Magno Dias Pereira**  
Gestor Ambiental  
MASP: 1.155.282-5

**Elaine Cristina Amaral Bessa**  
Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.182.748-2